ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 103/17

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 02 de junho de 2017 – Publicação: Segunda-feira, 05 de Junho de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 535/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 083/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o número 011440/2017 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Etiene de Jesus Silva, Matrícula nº 02117-2, para exercer o encargo de Fiscal da contratação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI (Processo nº TC/005365/2016), relativo às seguintes Atas de Registro de Preços, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de consumo (com solicitações realizáveis por meio de ordens de fornecimento, conforme a necessidade do TCE-PI), a saber:

Ata de Registro de Preço nº	Fornecedor
02/2017/TCE/PI	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. EPP (CNPJ Nº 10.986.234/0001-03)
03/2017/TCE/PI	LBF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ Nº 10.306.331/0001-08)
04/2017/TCE/PI	RB PORTELA RÊGO & CIA LTDA – EPP (CNPJ Nº 09.208.587/0001-01)
05/2017/TCE/PI	PIAUIPEL- EMBALAGENS E SERVIÇOS - ODIMILSON ALVES PEREIRA – EPP (CNPJ Nº 03.930.566/0001-00)
06/2017/TCE/PI	AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME (CNPJ Nº 15.811.210/0001-37)
07/2017/TCE/PI	LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA – EPP (CNPJ Nº 05.897.246/0001-21)
08/2017/TCE/PI	TEXEIRA VIANA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI – EPP (CNPJ Nº 22.906.038/0001-60)
09/2017/TCE/PI	IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 10.433.267/0001-26)
10/2017/TCE/PI	ANDREA VASCONCELOS DE MACEDO – EPP (CNPJ Nº 16.824.962/0001-03)

Art. 2º. Designar a servidora Maria da Anunciação Barbosa Machado, Matrícula nº 02065-6, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida contratação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 536/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012898/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, no período de 07 a 09 de junho do corrente ano, para participar do 4º Congresso Internacional de Direito Financeiro, que será realizado na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 08 e 09/06/17, atribuindo-lhe duas diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 537/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012884/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor VILMAR BARROS MIRANDA, Matrícula nº 96.604-5, no período de 01/06/17 a 02/06/17, para participar do XXXII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante pela Escola de Gestão e Controle - EGC deste Tribunal, que acontecerá na cidade de Piripiri/PI nos dias 31/05 a 02/06 do corrente ano, atribuindo-lhes uma diária e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 538/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012796/17 e na informação DGP nº 146/16 (Processo TC/ nº 09945/16),

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS, Matrícula nº 97.137-5, no período de 26/06/17 a 05/07/17, para gozo de 10 (dias) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 26/08/05 a 25/08/10, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2017.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 539/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 012781/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Procuradora RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, no período de 07/06/17 a 10/06/17, para participar do IX Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas - MPC, que será realizado na cidade de Palmas/Tocantins, nos dias 08 a 09 de junho do corrente ano, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 540/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o TC/ nº 012748/17,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora NATHANE COSTA DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Procurador, TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 31/05/17, de acordo com art. 34, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 541/17

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 012207/17,

R E S O L V E:

Autorizar a participação dos servidores abaixo relacionados, na 3ª Convenção de Contabilidade do Estado do Piauí – Tema: Os Desafios da Profissão Contábil na atual Conjuntura Política, a ser realizada no período de 15/06/17 a 17/06/17, em Teresina/PI.

Servidores	**Matrícula**
Antônio Carlos Monteiro	02.061-3
Gislainy da Silva Leite	97.453-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 542/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 012574/17 e na Informação nº 229/17- DGP.

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, 20 (vinte) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 26/08/16 a 25/08/17, para gozo no período de 17/07/17 a 05/08/17, com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 543/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012574/17, e na informação nº 229/17 – DGP.

R E S O L V E:

Conceder o pagamento de 10 (dez) dias da indenização das férias referente ao período aquisitivo de 26/08/16 a 25/08/17, convertidas em pecúnia ao Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR nos termos da Resolução TC-E nº 10/2012, de 28 de março de 2012.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

EDITAL DE DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e considerando o requerimento protocolado sob o nº 012.491/2017 pelo próprio interessado, Lívio Carvalho Bonfim, RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de final de fila protocolado pelo candidato abaixo relacionado, o qual, espontaneamente, abdicou da classificação 36ª no certame para se posicionar como último suplente no resultado final da Ordem de Classificação do Cargo A01 – Assessor Jurídico com nomenclatura alterada para Auditor de Controle Externo – Área Jurídica, pela Lei Estadual:

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0000752d	**LIVIO CARVALHO BONFIM**	0000000001947599	402,53	36

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2017.

Cons**. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 010281/2017** – Representação relativa à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde– PI, exercício 2016.
Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.
Gestor: Sr. Carlos Gomes de Oliveira
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Munícipio de Dirceu Arcoverde – PI, exercício 2016, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 010281/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de junho de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 010293/2017** – Representação relativa à Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo– PI, exercício 2016.
Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.
Gestor: Sr. Pedro Daniel Ribeiro
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Munícipio de Campo Alegre do Fidalgo – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 010293/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de junho de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 010954/2017** – Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI, exercício 2017.
Relator: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.
Responsável: Sr. Flávio Moura Costa
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cristino Castro- PI, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 010954/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de junho de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2017

Aos dois dias do mês de junho de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 055/2017, em favor da empresa INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 23.880.650/0001-74, no valor de R$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais), referente a inscrições de quatro servidores do TCE/PI em curso voltado à CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, a ser realizado em João Pessoa/PB, no período de 7 a 9 de junho do corrente ano, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 6 do processo **TC/012198/2017**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2017

Aos dois dias do mês de junho de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 056/2017, em favor da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, no valor total de R$ 13.632,97 (treze mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), referente à assinatura da Revista dos Tribunais Online, pelo período de 12 (doze) meses, conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 11 do processo TC/009734/2017.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

PARECER PRÉVIO 165/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 286/2017.

PROC nº:	**TC/005453/2015**
Assunto:	Parecer Prévio de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI - 2015
Gestor:	Josimar Coelho de Almeida - Prefeito
Órgão:	Prefeitura municipal de Bela Vista do Piauí-PI
Advogados**:**	Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outro,
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA. Parecer Prévio, Contas de Governo Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí - PI (Exercício Financeiro de 2015). Aprovação com ressalvas. Decisão unânime. 1) Envio dos documentos relativos ao Planejamento Governamental; 2) ausentes de peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; 3) Não contabilização da COSIP; 4) Despesa de pessoal do poder executivo – descumprimento do limite prudencial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 53, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/09 da peça 60, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Envio dos documentos relativos ao Planejamento Governamental; 2) ausentes de peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; 3) Não contabilização da COSIP; 4) Despesa de pessoal do poder executivo – descumprimento do limite prudencial.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACORDÃO 1406/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 286/2017.

PROC nº:	**TC/005453/2015**
Assunto:	Prestação de contas de Gestão
Gestor:	Josimar Coelho de Almeida - Prefeito Municipal
Órgão:	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI
Advogados**:**	Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outro,
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí - PI (Exercício Financeiro de 2015). Julgamento de regularidade com ressalvas. Multa de 1.500 UFR/PI. Decisão unânime. 1) Irregularidades na licitação; 2) pagamentos irregulares junto à ELETROBRÁS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 53, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/09 da peça 60, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Irregularidades na licitação; 2) pagamentos irregulares junto à ELETROBRÁS.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Josimar Coelho de Almeida**, no valor correspondente a **1.500 (mil e quinhentas) UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACORDÃO 1407/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 286/2017.

PROC nº:	**TC/005453/2015**
Assunto:	Prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).
Gestor:	Josimar Coelho de Almeida – Prefeito e Gestor do FUNDEB.
Órgão:	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI
Advogados**:**	Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outro.
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: Prestação de Contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí - PI (Exercício Financeiro de 2015). Julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 53, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que requereu o julgamento em consonância com o parecer ministerial, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/09 da peça 60, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACORDÃO 1408/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 286/2017.

PROC nº:	**TC/005453/2015**
Assunto:	Prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Gestor:	Josimar Coelho de Almeida – Prefeito e Gestor do FMS.
Órgão:	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI
Advogados**:**	Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outro,
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: Prestação de Contas do FMS da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí - PI (Exercício Financeiro de 2015). Julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 53, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que requereu o julgamento em consonância com o parecer ministerial, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/09 da peça 60, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACORDÃO 1409/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 286/2017.

PROC nº:	**TC/005453/2015**
Assunto:	Prestação de contas da Câmara Municipal
Gestor:	Milton Francisco Barbosa – Presidente da Câmara
Órgão:	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí - PI (Exercício Financeiro de 2015). Julgamento de regularidade com ressalvas. Multa de 500 UFR/PI. Decisão unânime. 1) Envio com atraso das prestações de contas mensal; 2) ausência de peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; 3) Variação no subsídio dos vereadores acima dos índices inflacionários e não envio da norma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 53, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/09 da peça 60, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Envio com atraso das prestações de contas mensal; 2) ausentes de peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; 3) Variação no subsídio dos vereadores acima dos índices inflacionários e não envio da norma.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Milton Francisco Barbosa, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (*art. 79, II e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

PARECER PRÉVIO 166/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 287/2017.

PROC nº:	**TC/015196/2014**
Assunto:	Parecer Prévio de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI - 2014
Gestor:	José Lopes Filho – Prefeito Municipal
Órgão:	Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI
Advogados**:**	Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI n° 5.763) e outro; Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332).
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA. Parecer Prévio, Contas de Governo Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI (Exercício Financeiro de 2014). Aprovação com ressalvas. Decisão unânime. 1) Envio intempestivo de peças; 2) Ingresso da Prestação de contas anual com atraso; 3) Ausência de licitação; 4) Fragmentação de despesas; 5) Peças ausentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 31, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/19 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Envio intempestivo de peças; 2) Ingresso da Prestação de contas anual com atraso; 3) Ausência de licitação; 4) Fragmentação de despesas; 5) Peças ausentes.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1410/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 287/2017.

PROC nº:	**TC/015196/2014**
Assunto:	Prestação de contas de Gestão
Gestor:	José Lopes Filho – Prefeito Municipal.
Órgão:	Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI
Advogados**:**	Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI n° 5.763) e outro; Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332).
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI (Exercício Financeiro de 2014). Julgamento de regularidade com ressalvas. Multa de 2.000 UFR/PI. Decisão unânime. 1) Ausência de licitação; 2) Fragmentação de despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 31, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/19 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Ausência de licitação; 2) Fragmentação de despesas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. José Lopes Filho, no valor correspondente a **2.000 (duas mil) UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1411/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 287/2017.

PROC nº:	**TC/015196/2014 - REPRESENTAÇÃO – TC/001312/2015.**
Assunto:	Representação com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" referente às irregularidades na administração municipal de Caridade do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014).
Representado(s):	José Lopes Filho – Prefeito Municipal e César Ernani Ibiapina Rufino – Sócio Gerente do Insti tuto Professor César Rufino
Advogados**:**	Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI n° 7.506); Wlisses de Menezes Oliveira Filho (OAB/AL n° 6.999); Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332).
Órgão:	Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: Representação com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" referente às irregularidades na administração municipal de Caridade do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). **Conhecimento** e **procedência parcial.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 15 do processo TC/001312/2015 e fls. 01/28 da peça 12 do processo TC/015196/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 29 do processo TC/015196/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 31 do processo TC/015196/2014, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/19 da peça 39 do processo TC/015196/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1412/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.
DECISÃO Nº 287/2017.

PROC nº:	**TC/015196/2014 - DENÚNCIA – TC/004228/2015.**
Assunto:	Supostas irregularidades em processo licitatório, modalidade Carta Convite n° 003/2014 no município de Caridade do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014).
Denunciado(s):	José Lopes Filho – Prefeito Municipal e César Ernani Ibiapina Rufino – Sócio Gerente do Inst Professor César Rufino
Advogados**:**	Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI n° 7.506) e outros; Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332).
Órgão:	Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: Denuncia, supostas irregularidades em processo licitatório, modalidade Carta Convite n° 003/2014 no município de Caridade do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). **Conhecimento** e **procedência.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 21 do processo TC/004228/2015 e fls. 01/28 da peça 12 do processo TC/015196/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 29 do processo TC/015196/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 31 do processo TC/015196/2014, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/19 da peça 39 do processo TC/015196/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com repercussão nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí- PI (exercício financeiro de 2014).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1413/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 287/2017.

PROC nº:	**TC/015196/2014 - ADMISSÃO DE PESSOAL – TC/002952/2015.**
Assunto:	Admissão de pessoal na Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI (Concurso Público – Edital n° 001/2014).
Responsável:	José Lopes Filho – Prefeito Municipal.
Advogados**:**	Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro.
Órgão:	Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: Admissão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI (Concurso Público – Edital n° 001/2014). **Arquivamento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 09 a 13 do processo TC/002952/2015), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 23 a 27 do processo TC/002952/2015), as manifestações do Ministério Público de Contas (peça 28 do processo TC/002952/2015 e peça 31 do processo TC/015196/2014), a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/19 da peça 39 do processo TC/015196/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** (*art. 402 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) em razão da perda de objeto, com fundamento na decisão judicial dos processos nº 0000039-69.2015.8.18.074 e 00000108-04.2015.8.18.0074, que tratam de duas Ações Populares que objetivavam a anulação do concurso em razão de irregularidade na Carta Convite nº 003/2014, e no Decreto nº 11/2017 (publicado no DOM, na edição MMMCCLXII, sexta-feira, 27 de janeiro de 2017, página 28) que declara a nulidade dos efeitos dos atos decorrentes da concretização do certame acima mencionado.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1414/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17 DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 287/2017.

PROC nº:	**TC/015196/2014**
Assunto:	Prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).
Gestor:	Luzanilda Maria Reis Rodrigues.
Órgão:	Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI
Advogados**:**	Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI n° 5.763) e outro; Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332).
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI (Exercício Financeiro de 2014). Julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 31, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que requereu o julgamento em consonância com o parecer ministerial, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/19 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1415/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17 DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 287/2017.

PROC nº:	**TC/015196/2014**
Assunto:	Prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Gestor:	José da Silva Lopes.
Órgão:	Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI
Advogados**:**	Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI n° 5.763) e outro; Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332)
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas do FMS da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI (Exercício Financeiro de 2014). Julgamento de regularidade com ressalvas. Multa de 1.000 UFR/PI. Decisão unânime. Ausência de procedimento licitatório e fragmentação de despesas, cujo somatório ultrapassou o limite fixado pela lei 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 31, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/19 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator em face da ausência de procedimento licitatório e fragmentação de despesas, cujo somatório ultrapassou o limite fixado pela lei 8.666/93.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. José da Silva Lopes, no valor correspondente a **1.000 (mil) UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACORDÃO 1416/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17 DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 287/2017

PROC nº: **TC/015196/2014**
Assunto: Prestação de contas da Câmara Municipal.
Gestor: Leonardo de Araújo Bento – Presidente da Câmara.
Órgão: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI
Relator**:** Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Caridade do Piauí - PI (Exercício Financeiro de 2014). Julgamento de regularidade com ressalvas. Multa de 500 UFR/PI. Decisão unânime. Ausências peças exigidas pela Res. TCE 09/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 31, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/19 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator em face da ausências peças exigidas pela Res. TCE 09/2014.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Leonardo de Araújo Bento, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (*art. 79, II e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

PARECER PRÉVIO 167/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 288/2017.

PROC nº: **TC/015441/2014**
Assunto: Parecer Prévio de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI - 2014
Gestor: Francisco Pessoa da Silva – Prefeito Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI
Advogados**:** Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115).
Relator**:** Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

MENTA. Parecer Prévio, Contas de Governo Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI (Exercício Financeiro de 2014). Aprovação com ressalvas. Decisão unânime. 1) ausência de peças; 2) envio extemporâneo da prestação de contas anual; 3) ausência de licitação; 4) inadimplência com a ELETROBRÁS e AGESPISA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 50, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/23 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) ausência de peças; 2) envio extemporâneo da prestação de contas anual; 3) ausência de licitação; 4) inadimplência com a ELETROBRÁS e AGESPISA .

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1417/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 288/2017.

PROC nº:	**TC/015441/2014 - REPRESENTAÇÃO – TC/006589/2015.**
Assunto:	Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o bloqueio imediato das contas bancárias do município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014).
Representado(s):	Francisco Pessoa da Silva – Prefeito Municipal
Órgão:	Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Representação com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o bloqueio imediato das contas bancárias do município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). **Conhecimento** e **procedência.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 287/15 (OM) de 16/04/2015, à fl. 01 da peça 07 do processo TC/006589/2015, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 29 do processo TC/015441/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 48 do processo TC/015441/2014, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/006589/2015 e fls. 01/18 da peça 50 do processo TC/015441/2014, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/23 da peça 56 do processo TC/015441/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com repercussão nas Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil- PI (exercício financeiro de 2014).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1418/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 288/2017.

PROC nº:	**TC/015441/2014 - DENÚNCIA – TC/015967/2014.**
Assunto:	Denúncia referente à inadimplência junto à Companhia Energética do Piauí S/A (ELETROBRAS Distribuição Piauí) por parte da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014).
Denunciado(s):	Francisco Pessoa da Silva – Prefeito Municipal
Advogado:	Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI n° 6.115).
Órgão:	Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: denúncia referente à inadimplência junto à Companhia Energética do Piauí S/A (ELETROBRAS Distribuição Piauí) por parte da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). **Conhecimento** e **procedência.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 12 do processo TC/015967/2014 e fls. 01/32 da peça 29 do processo TC/015441/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 48 do processo TC/015441/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 50 do processo TC/015441/2014, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/23 da peça 56 do processo TC/015441/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com repercussão nas Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil- PI (exercício financeiro de 2014).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1419/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 288/2017

.

PROC nº: **TC/ 15441/2014**
Assunto: Prestação de contas de Gestão
Gestor: Edson Mendes Trajano – Ordenador de Despesas.
Órgão: Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI
Relator**:** Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI (Exercício Financeiro de 2014). Julgamento de regularidade com ressalvas. Multa de 1.500 UFR/PI. Decisão unânime. 1) Ausência de licitação para aquisição de material, de veículos, assessoria e consultoria contábil, limpeza e elaboração de projetos; 2) Inadimplência com a Eletrobrás e AGESPISA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 50, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/23 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual n° 5.888/09 c/c o art. 364, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Ausência de licitação para aquisição de material, de veículos, assessoria e consultoria contábil, limpeza e elaboração de projetos; 2) Inadimplência com a Eletrobrás e AGESPISA.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Edson Mendes Trajano, no valor correspondente a **1.500 (mil e quinhentas) UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1420/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 288/2017.

PROC nº: **TC/015441/2014 - INSPEÇÃO – TC/019664/2015.**
Assunto: Inspeção para acompanhar abertura de procedimento licitatório, entrega dos balancetes à Câmara Municipal e análise de procedimentos licitatórios informados no sistema Licitações Web no município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014).
(exercício financeiro de 2014).
Inspecionado(s): Francisco Pessoa da Silva – Prefeito Municipal e Maylson da Silva Santos – Presidente da Câmara Municipal.
Advogado: Marcelo Campelo de Abreu (OAB/PI n° 9.811) e outro.
Órgão: Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil – PI.
Relator**:** Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Inspeção para acompanhar abertura de procedimento licitatório, entrega dos balancetes à Câmara Municipal e análise de procedimentos licitatórios informados no sistema Licitações Web no município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). **Procedência parcial.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando n° 24/2015 da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 02 do processo TC/019664/2015, o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 27 do processo TC/019664/2015, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 38 do processo TC/019664/2015, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 29 do processo TC/015441/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 48 do processo TC/015441/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 50 do processo TC/015441/2014, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/23 da peça 56 do processo TC/015441/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **procedência parcial** da presente **inspeção** (*art. 180 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com repercussão nas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014) em face das seguintes falhas: 1. Ausência de finalização, no sistema Licitações Web, dos procedimentos licitatórios realizados, em descumprimento do art. 53 e ss. da Resolução TCE/PI nº 09/2014; 2. Não disponibilização na íntegra do procedimento licitatório Pregão nº 001/2014, inviabilizando, assim, a análise por parte da equipe técnica; 3. Falhas no procedimento licitatório Pregão nº 06/2014: a) Designação irregular de equipe de apoio; b) Ausência de orçamento e pesquisa de preços; c) Ausência de publicação em jornal diário de grande circulação; d) Ausência de publicação do adiamento do certame; e) Conteúdo dos avisos de licitação (IN TCE-PI nº 01/2013); f) Ausência de informações comprobatórias da realização do procedimento licitatório destinado à aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1421/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 288/2017.

PROC nº:	**TC/015441/2014 - DENÚNCIA – TC/007961/2014.**
Assunto:	Denuncia supostas irregularidades em processos licitatórios no município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014).
Denunciado(s):	José Medeiros de Noronha Pessoa – Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2012); e José Fernando Campelo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Órgão:	Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil – PI.
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Denuncia supostas irregularidades em processos licitatórios no município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). **Arquivamento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Acompanhamento Concomitante de Licitações e Contratos – DALC da Diretoria de Fiscalização Especializada – DFESP, às fls. 01/04 da peça 14 do processo TC/007961/2014, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 29 do processo TC/015441/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 48 do processo TC/015441/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 50 do processo TC/015441/2014, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls 01/23 da peça 56 do processo TC/015441/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério

Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** da presente denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1422/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 288/2017.

PROC nº:	**TC/015441/2014 - DENÚNCIA – TC/004347/2014.**
Assunto:	Denuncia supostas irregularidades em processos licitatórios modalidade Tomada de Preços n°s 03, 04 e 05/2014, no município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014).
Denunciado(s):	Francisco Pessoa da Silva – Prefeito Municipal; e José Fernando Campelo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL).
Advogado:	Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI n° 6.115)
Órgão:	Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil – PI.
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Denuncia supostas irregularidades em processos licitatórios na modalidade Tomada de Preços n°s 03, 04 e 05/2014, no município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). **Arquivamento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão de Acompanhamento Concomitante de Licitações e Contratos – DALC da Diretoria de Fiscalização Especializada – DFESP (peças 13 e 20/27 do processo TC/004347/2014), o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, às fls. 01/09 da peça 65 do processo TC/004347/2014, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 29 do processo TC/015441/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 48 do processo TC/015441/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 50 do processo TC/015441/2014, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/23 da peça 56 do processo TC/015441/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** da presente **denúncia** (*art. 226 c/c arts. 402 a 404 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação** e **remessa** dos autos do processo ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, ao **Ministério da Integração Nacional**, ao **Ministério da Saúde**, à **Controladoria Geral da União** e ao **Tribunal de Contas da União**, para adoção das medidas pertinentes.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1423/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17 DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 288/2017.

PROC nº: **TC/015441/2014**
Assunto: Prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).
Gestor: Irisneide Lopes de Santana Silva.
Órgão: Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI
Advogados**:** Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115).
Relator**:** Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: Prestação de Contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI (Exercício Financeiro de 2014). Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) Restos a pagar do FUNDEB sem comprovação financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 50, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/23 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual n° 5.888/09 c/c o art. 364, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e nos termos do voto do Relator, em face de Restos a pagar do FUNDEB sem comprovação financeira.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Irisneide Lopes de Santana Silva, no valor correspondente a **300 (trezentas) UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACORDÃO 1424/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17 DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 288/2017.

PROC nº: **TC/015441/2014**
Assunto: Prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS).
Gestor: Benedita Andrade Leal de Abreu – 2º Gestor (01/04 a 31/12/14).
Órgão: Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI
Relator**:** Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: Prestação de Contas do FMS da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI (Exercício Financeiro de 2014). Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) Restos a pagar do FMS sem comprovação financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 50, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/23 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual n° 5.888/09 c/c o art. 364, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e nos termos do voto do Relator, em face de Restos a pagar do FMS sem comprovação financeira.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Benedita Andrade Leal de Abreu, no valor correspondente a **300 (trezentas) UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1425/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17 DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 288/2017.

PROC nº:	**TC/015441/2014**
Assunto:	Prestação de contas da Câmara Municipal.
Gestor:	Maylson da Silva Santos – Presidente da Câmara.
Órgão:	Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Monsenhor Gil - PI (Exercício Financeiro de 2014). Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) Ausência de peça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 50, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/23 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual n° 5.888/09 c/c o art. 364, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e nos termos do voto do Relator, em face da ausência de peças.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Maylson da Silva Santos, no valor correspondente a **300 (trezentas) UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

ACÓRDÃO 1426/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECISÃO Nº 288/2017.

PROC nº:	**TC/015441/2014 - DENÚNCIA – TC/011517/2015.**
Assunto:	Denuncia sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014).
Denunciado(s):	Maylson da Silva Santos – Presidente da Câmara Municipal.
Advogado:	Marcelo Campelo de Abreu (OAB/PI n° 9.811) e *outro.*
Órgão:	Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil – PI.
Relator**:**	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador:	Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Denuncia sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). **conhecimento** e **improcedência.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 11 do processo TC/011517/2015 e fls. 01/32 da peça 29 do processo TC/015441/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 48 do processo TC/015441/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 50 do processo TC/015441/2014, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/23 da peça 56 do processo TC/015441/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Cons. Presidente em exercício e Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente)

PARECER PRÉVIO N° 149/2017

PROCESSO TC 015482/2014
DECISÃO Nº 260/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE RIACHO FRIO/PI – CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2014.
RESPONSÁVEL: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA OAB/PI N° 4521.
PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PARECER PRÉVIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO/PI. EXERCÍCIO 2014*. Parecer Prévio em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela* ***Aprovação com ressalvas****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 10), o contraditório da II DFAM (Peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 29), considerando a sustentação oral do advogado Francisco de Assis Alves de Neiva OAB/PI n° 4521 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em desacordo com o parecer Ministerial, pela

emissão de parecer prévio recomendando à **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40). Em face das seguintes irregularidades: *1) Atraso de 43 dias no envio do PPA; 2) Peças ausentes; 3) Despesas com pessoal acima do limite legal; 4) Denúncia TC/017553/2014.*

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Waltânia MariaNogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2017, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros *(assinado digitalmente)* **Presidente**
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente)* **Relatora**
Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos *(assinado digitalmente)* **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO N° 1.263/2017

PROCESSO TC Nº 015482/2014
DECISÃO Nº 260/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO/PI – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2014.
RESPONSÁVEL: ADALBERTO GERALDO ROCHA MASCERENHAS.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA OAB/PI N° 4521.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI**. Contas de Gestão. Exercício 2014. Julgamento de **regularidade com ressalvas e aplicação de multa,** discordando do parecer do Ministério Público de Contas. **Decisão unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 10), o contraditório da II DFAM (Peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 29), considerando a sustentação oral do advogado Francisco de Assis Alves de Neiva OAB/PI n° 4521 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40). Em face das seguintes irregularidades: *1) Não envio de extratos bancários de contas vinculadas; 2) Ausência de processo licitatório; 3) Inadimplência com a Eletrobrás; 4) Inadimplência com a AGESPISA; 5) Classificação indevida de despesas com pessoal comissionado; 6) Contratação de servidores sem concurso público; 7) Ausência de recolhimento de INSS de pessoal contratado; 8) Denúncia TC/016771/2014.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2017, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros *(assinado digitalmente)* **Presidente**
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente)* **Relatora**
Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos *(assinado digitalmente)* **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO N° 1.264/2017

PROCESSO TC Nº 015482/2014
DECISÃO Nº 260/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO/PI – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB – EXERCÍCIO 2014.
RESPONSÁVEL: ROSELANE MASCARENHAS NOGUEIRA DA CUNHA.
ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTROS.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI**. FUNDEB. Exercício 2014. Julgamento de **regularidade com ressalvas e aplicação de multa,** concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. **Decisão unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 10), o contraditório da II DFAM (Peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 29), decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40). Em face das seguintes irregularidades: *1) Pagamentos extemporâneos de contribuições previdenciárias (INSS); 2) Inconsistência no valor do percentual das obrigações patronais.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Roselane Mascarenhas Nogueira da Cunha** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2017, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros *(assinado digitalmente)* **Presidente**
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente)* **Relatora**
Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos *(assinado digitalmente)* **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO N° 1.265/2017

PROCESSO TC Nº 015482/2014
DECISÃO Nº 260/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO/PI – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – EXERCÍCIO 2014.
RESPONSÁVEL: CENISMAR OLIVEIRA MASCARENHAS.
ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTROS.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI**. FMS. Exercício 2014. Julgamento de **regularidade com ressalvas e aplicação de multa,** concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. **Decisão unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 10), o contraditório da II DFAM (Peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 29), decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40). Em face das seguintes irregularidades: *1) Ausência de Licitação para aquisição de Medicamentos; 2) Contratação de servidores sem a realização de concurso; 3) Ausência de recolhimento de INSS de pessoal contratado; 4) Não pagamento de salário mínimo a servidores.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sr. Cenismar Oliveira Mascarenhas** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2017, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros *(assinado digitalmente)* **Presidente**
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente)* **Relatora**
Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos *(assinado digitalmente)* **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO N° 1.266/2017

PROCESSO TC Nº 015482/2014
DECISÃO Nº 260/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO/PI – EXERCÍCIO 2014.
RESPONSÁVEL: SIDINEY ALVES MARTINS.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Riacho Frio/PI**. Exercício 2014. Julgamento de **irregularidade e aplicação de multa,** concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. **Decisão unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 10), o contraditório da II DFAM (Peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 29), decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40). Em face das seguintes irregularidades: *1) Não envio de peças exigidas pela Resolução TCE no 09/2014 conforme listagem; 2) Descumprimento do limite de despesas com folha de pagamento (70,64%). O percentual excedente corresponde a R$ 2.785,84, gastos a mais do limite de 70%; 3) Quanto a Denúncia TC nº 017553/14, inscrita inicialmente nas Contas da Câmara, as falhas dizem respeito às Contas de Governo de responsabilidade do Chefe do Executivo municipal, incluído naquela análise item 1.4.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sr. Sidiney Alves Martins** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2017, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros *(assinado digitalmente)* **Presidente**
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente)* **Relatora**
Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos *(assinado digitalmente)* **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO N° 1.267/2017

PROCESSO TC Nº 015482/2014
DECISÃO Nº 260/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO/PI – DENÚNCIA TC/017553/2014 (APENSADO AO TC/015482/2014) – IRREGULARIDADES NA ENTREGA DOS BALANCETES MENSAIS DA PREFEITURA DE RIACHO FRIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2014.
DENUNCIANTE: JÂNIO CESAR DE ARAUJO (VEREADOR DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI)
ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703
DENUNCIADOS: ADALBERTO GERARDO DA ROCHA MASCARENHAS (PREFEITO), SIDINEI ALVES MARTINS (VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO-FRIO), JOSILDO EMANOEL GOMES PEREIRA (VEREADOR - VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA), ALMERINDA CÉZAR J. NOGUEIRA (VEREADORA) E ALMERINDO CÉSAR DA CUNHA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO).
ADVOGADOS: (DOS GESTORES: ADALBERTO GERARDO DA ROCHAMASCARENHAS, ALMERINDA CÉZAR J. NOGUEIRA E ALMERINDO CÉSAR DA CUNHA) ÉRICO MALTA PACHECO - OAB/PI Nº 3.906 E OUTROS.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI**. DENÚNCIA TC/017553/2014. Exercício 2014. Julgamento pela **procedência, Decisão unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando **o processo de Denúncia TC/017553/2014 (apensado ao TC/015482/2014)**. Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 10), o contraditório da II DFAM (Peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 29), bem como a sustentação oral do advogado Francisco de Assis Alves de Neiva OAB/PI n° 4521 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** pela **procedência** da denúncia, recomendando ao responsável que encaminhe a devida documentação das prestações de contas ao Poder Legislativo em obediência à Resolução que dispõe formas e para prestação de contas municipais, em vigência à época a Resolução nº 09/2014, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, que no caso em tela observa-se que os referidos ofícios e outros, foram rejeitados em quanto da análise da conformidade da documentação encaminhada, decorrendo como consequência disso, sanções de multas geradas pelo sistema eletrônico, não havendo assim, necessidade de mais uma penalidade específica, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2017, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros *(assinado digitalmente)* **Presidente**
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente)* **Relatora**
Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos *(assinado digitalmente)* **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO N° 1.268/2017

PROCESSO TC Nº 015482/2014
DECISÃO Nº 260/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO/PI – DENÚNCIA TC/016771/2014 (APENSADO AO TC/015482/2014) – INADIMPLÊNCIA JUNTO A ELETROBRÁS/PI – EXERCÍCIO 2014.
DENUNCIANTE: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA (ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A – ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ).
DENUNCIADO: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS (PREFEITO).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI**. DENÚNCIA TC/016771/2014. Exercício 2014. Julgamento pela **procedência, Decisão unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando **o processo de Denúncia TC/016771/2014 (apensado ao TC/015482/2014)**. Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 10), o contraditório da II DFAM (Peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 29), bem como a sustentação oral do advogado Francisco de Assis Alves de Neiva OAB/PI n° 4521 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** pela **procedência** da denúncia que trata do expediente protocolado pela Eletrobrás em face da inadimplência do município. Em sede de memoriais foi encaminhada Declaração de Adimplência, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 015/2017, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros *(assinado digitalmente)* **Presidente**
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente)* **Relatora**
Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos *(assinado digitalmente)* **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº. 1516/2017

DECISÃO Nº 304/2017
SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº. 18 DE 30 DE MAIO DE 2017
PROCESSO TC/006691/2017 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - PI (EXERCÍCIO 2017).
OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO Nº 014/2017.
DENUNCIADO: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO – PREFEITO MUNICIPAL
DENUNCIANTE: MARCOS AURÉLIO MOURÃO FERRO (Via Ouvidoria) **ADVOGADO DO DENUNCIADO:** LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA (OAB/PI nº 12.795) (Sem Procuração nos Autos)
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - PI (EXERCÍCIO 2017). *Pelo conhecimento da presente denúncia. No mérito, pela sua improcedência. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 11, a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art.226, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), tendo em vista o seguinte: ***1 – não se verificaram irregularidades na condução do procedimento licitatório haja vista ter o mesmo dado cumprimento às disposições contidas no edital que, como é cediço, faz lei entre as partes envolvidas no procedimento administrativo em exame; 2 – na presente denúncia não restou demonstrado qualquer cerceamento de defesa ou desrespeito ao interesse público; 3 – segundo o Ministério Público de Contas, em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição insculpido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, o denunciante poderá pleitear junto ao Poder Judiciário eventual violação dos seus direitos.***

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Kléber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*_____Relator

(assinado digitalmente)
Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos _____Procurador do MPC/PI

PARECER PRÉVIO Nº 178/2017

PROCESSO TC/015195/2014
DECISÃO Nº 303/2017
SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 18 DE 30 DE MAIO DE 2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014) – CONTAS DE GOVERNO
PREFEITO: MANOEL PACHECO NETO
ADVOGADO: MARCELA TAVARES SILVA (OAB/PI Nº 3.931) – (PROCURAÇÃO: FL. 04 DA PEÇA 28)
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO 2014) – CONTAS DE GOVERNO. Envio com atraso da Prestação de Contas Mensal; Peças ausentes; Descumprimento do limite legal com despesa de pessoal do poder executivo. Pela reprovação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 45, a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação,** com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. *Kleber Dantas Eulálio* _____ Presidente

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo* _____Relator

(assinado digitalmente)
Fui presente: *Márcio André Madeira de Vasconcelos*_____Procurador do MPC-TCE/PI.

ACÓRDÃO Nº 1.511/2017

PROCESSO TC/015195/2014
DECISÃO Nº 303/2017
SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 18 DE 30 DE MAIO DE 2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014) – CONTAS DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESAS: MANOEL EMÍLIO PONTE DE MORAIS VERAS
ADVOGADO: MARCELA TAVARES SILVA (OAB/PI Nº 3.931) – (PROCURAÇAO: FL. 04 DA PEÇA 32)
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 201) – CONTAS DE GESTÃO. Recursos vinculados à área de saúde – ausência de registro e extrato de contas; Ausência de licitação e fragmentação de despesas; Contratação com empresas irregulares; Empenhamento de despesas para pagamento de precatórios em cumprimento judicial. Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Manoel Emílio Ponte de Moraes Veras, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 45, a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade,** com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Manoel Emílio Ponte de Morais Veras, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. *Kleber Dantas Eulálio* _____Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo* _____Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: *Márcio André Madeira de Vasconcelos* _____Procurador do MPC-TCE/PI.

ACÓRDÃO Nº 1.512/2017

PROCESSO TC/015195/2014
DECISÃO Nº 303/2017
SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 18 DE 30 DE MAIO DE 2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)
GESTORA: ANA PAULA SAMPAIO PACHECO
ADVOGADO: MARCELA TAVARES SILVA (OAB/PI Nº 3.931) – (PROCURAÇÃO: FL. 04 DA PEÇA 38)
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO 2012). *Ausência de licitações; Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Ana Paula Sampaio Pacheco, no valor correspondente a 400 UFR-PI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 45, a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Ana Paula Sampaio Pacheco, no valor correspondente a **400 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. ***Kleber Dantas Eulálio*****_____** Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. ***Jaylson Fabianh Lopes Campelo*** **_____**Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: ***Márcio André Madeira de Vasconcelos*** **_____**Procurador do MPC-TCE/PI.

ACÓRDÃO Nº 1.513/2017

PROCESSO TC/015195/2014
DECISÃO Nº. 303/2017
SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 18 DE 30 DE MAIO DE 2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)
GESTORA: SIMONE RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO: MARCELA TAVARES SILVA (OAB/PI Nº 3.931) – (PROCURAÇÃO: FL. 03 DA PEÇA 39)
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014). *Ausência de licitação e fragmentação de despesas; Restos a pagar sem saldo financeiro. Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Simone Ramos de Sousa no valor correspondente a 400 UFR-PI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 45, a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 48, e o mais que

dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Simone Ramos de Sousa, no valor correspondente a **400 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. ***Kléber Dantas Eulálio*****_____**Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. ***Jaylson Fabianh Lopes Campelo*** **_____**Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: ***Márcio André Madeira de Vasconcelos*** **_____**Procurador do MPC-TCE/PI.

ACÓRDÃO Nº 1.514/2017

DECISÃO Nº 303/2017
SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 18 DE 30 DE MAIO DE 2017
TC/0151952014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014) – CONTAS DE GESTÃO
GESTORA: ANTÔNIA SAMPAIO PACHECO
ADVOGADA: MARCELA TAVARES SILVA (OAB/PI Nº 3.931) – (PROCURAÇÃO: FL.03 DA PEÇA 40)
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014) – CONTAS DE GESTÃO. Ausência de licitação e fragmentação de despesas. Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Antônia Sampaio Pacheco, no valor correspondente a 400 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 45, a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade,** com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Antônia Sampaio Pacheco, no valor correspondente a **400 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. *Kleber Dantas E*ulálio_____ Presidente

(assinado digitalmente)
Cons.Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*_____Relator

(assinado digitalmente)
Fui presente: *Márcio André Madeira de Vasconcelos*_____Procurador do MPC/PI

ACÓRDÃO Nº 1.515/2017

PROCESSO TC/015195/2014
DECISÃO Nº 303/2017
SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 18 DE 30 DE MAIO DE 2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)
PRESIDENTE: FRANCINEUDO DUARTE DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCELA TAVARES SILVA (OAB Nº 3.931) – (PROCURAÇÃO: FL. 03 DA PEÇA 41)
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014). *Peças ausentes; Variação no subsídio dos vereadores sem envio da norma legal. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francineudo Duarte de Carvalho, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 45, a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas,** com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, ecidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de mu**lta ao gestor, Sr. Francineudo Duarte de Carvalho, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. *Kleber Dantas Eulálio* _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo* _____Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: *Márcio André Madeira de Vasconcelos* _____Procurador do MPC-TCE/PI.

ACÓRDÃO Nº 1.380/2017

DECISÃO Nº 652/2017
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 016 DE 18 DE MAIO DE 2017
PROCESSO TC/000358/2017
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV (EXERCÍCIO DE 2013)
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
EMBARGADOS: LÚCIA MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REBELO – GESTORA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO E FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA – GESTOR DO IAPEP
ADVOGADOS: THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES – OAB/PI Nº 4.859 E NELSON NERY COSTA – OAB/PI Nº 172
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃ E PREVIDÊNCIA - SEADPREV (EXERCÍCIO DE 2013). *Pelo conhecimento dos Embargos de Declaração. Pelo improvimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, considerada a sustentação oral da advogada Thays Paiva de Almendra Freitas Pires – OAB/PI n° 4.859, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvimento** dos Embargos, considerando as falhas não sanadas, embora existentes, incapazes, por si só, de acarretar a desaprovação das contas em comento, mantendo-se o julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. ***Olavo Rêbelo de Carvalho Filho*** _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. ***Jaylson Fabianh Lopes Campelo***_____Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto _____*Pr*ocurador Geral do MPC-TCE/PI.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC n° 009075/2017
ASSUNTO: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.
INTERESSADO: Olavo Barbosa Moura
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 112/17 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de interesse do servidor Olavo Barbosa Moura, CPF nº 287.354.043-53, matrícula nº 0134422, RG nº 10.7594-86-PM-PI, detentor do cargo de 3° SARGENTO-PM, lotado no 3° BPM/FLORIANO do quadro de pessoal da Policia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, inciso I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. nº 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da Peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o Ato de inativação (fls. 01/107 da Peça 02), publicado no DOE nº 27 de 07.02.2017, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido com os proventos calculados com base no subsídio de 3° SARGENTO-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R$ 3.294,03** (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	R$ 3.246,29
VPNI – LEI Nº 6.173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	R$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.294,03**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 006826/2017
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
INTERESSADA: Maria Santana da Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 113/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de interesse da servidora Maria Santana da Silva, CPF n° 184.102.943-20, matrícula n° 28, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí, na Secretaria de Educação, com fulcro no art. 25 da Lei nº 328/2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de São Gonçalo do Piauí c/c art. 3° da EC 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 183/2016 (fls.01/36 da peça 02), datada de 16/11/2016, publicada no DOM Edição MMMCCXXIX do dia 13/12/2016, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 959,20** (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
Vencimento, de acordo com o art. 35 da Lei Municipal nº 211/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Piauí/PI, e da outras providências.	R$ 880,00
Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 51, III, da Lei Municipal n° 211/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Piauí/PI, e da outras providências.	R$ 79,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 959,20**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/011212/2017
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessado: Antônio Ribamar Alves da Silva
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 169/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **ANTÔNIO RIBAMAR ALVES DA SILVA**, CPF nº 227.802.463-91, matrícula nº 068879-7, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 345/2017 – PIAUÍ PREVIDENCIA (Peça 2, fls. 82), publicada no Diário Oficial do Estado nº 65 de 05/04/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R$ 1.090,61** (mil e noventa reais e setenta e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/009083/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada

Interessado: Edimilson Soares de Assunção

Órgão de origem: Policia Militar do Estado do Piauí

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 170/2017 – GKB

.....

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, de **EDIMILSON SOARES DE ASSUNÇÃO**, CPF nº 351.090.333-15, RG nº 10.7803-86, matrícula nº 0138282, CABO-PM, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º SARGENTO-PM, com base no art. 88, I, c/c art. 89 da Lei 3.808/81 c/c art. 54 da Lei nº 5.378/04, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 35, de 17/02/2017.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o Ato de Inativação, de 17 de fevereiro de 2017 (Peça 02, fls. 96), que resolve transferir a pedido para reserva remunerada o CABO-PM, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º SARGENTO-PM no valor mensal de **R$ 3.294,03** (três mil e duzentos e noventa e quatro reais e três centavos), **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 35 de maio de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

Processo TC/02393/2017
Assunto: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais
Interessado: José da Silva Barros
Órgão de origem: Fundo Municipal de Previdência de Francisco Santos
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 171/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais de interesse do servidor **José da Silva Barros**, CPF nº 199.842.513-49, RG nº 445.423 SSP-PI, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 038-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos-PI, com arrimo no art. 19 da Lei Municipal nº 297/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos e no art. 40, § 1º, III, alínea "b" da FC/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 087/2016 (Peça 2, fls.28), publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Santos, de 01 de dezembro de 2016, com proventos calculados pela média, devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, no **valor mensal de R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se o presente processo à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/002388/2017
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Rosirene Maria da Conceição Silva
Órgão de origem: Fundo Previdenciário Municipal de São Gonçalo do Piauí
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Resende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 172/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Rosirene Maria da Conceição Silva**, CPF nº 255.510.863-72, RG nº 2.178.245 SSP-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0097, lotada na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí, com arrimo no art.25 da Lei nº 328/2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de São Gonçalo do Piauí c/c art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 160/2016, de 30 de agosto de 2016 (Peça 2, fls. 30/31), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 10/10/2016, retificada pela Portaria nº 185/2016, que retifica a fundamentação legal da primeira portaria, que concede aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 959,20** (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/000934/2017
Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Interessada: Antônia Aparecida de Lima
Órgão de origem: Instituto de Previdência Municipal de Alegrete
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 173/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais de interesse da servidora **Antônia Aparecida de Lima**, CPF nº 712.247.833-34, RG nº 1.235.822 SSP-PI, ocupante do cargo de Ajudantes de Serviços, matrícula nº 96-1, lotada na Prefeitura Municipal de Alegrete, com arrimo no art. 18, inciso I, alínea "b" da Lei nº 123/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Alegrete c/c art. 40, §1º, I da CF/88 e o art. 6º-A da EC nº 41/2003, incluído pela EC nº 70/2012, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 080/2016 (Peça 4, fls. 30/31), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 23/11/2016, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/015042/2015
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Perpétua da Silva Martins Rocha
Órgão de origem: Secretaria de Estado de Administração e Previdência do Piauí
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 174/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **PERPÉTUA DA SILVA MARTINS ROCHA**, CPF nº 217.179.583-20, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe "SE", Nível "IV", Matrícula nº 057094-0 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-548/2015 (Peça 2, fls. 88), publicada no Diário Oficial do Estado nº 120 de 30/06/2015, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 3.273,72** (três mil e duzentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo: TC nº 003945/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais.
Interessada: Maria de Fátima Soares Pinho.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.
Decisão nº 160/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria de Fátima Soares Pinho,** CPF nº 306.104.273-34, matrícula nº 071259X, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 006/2017 – (Peça 02, fl. 57**)**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 10 de 13/01/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Sr.ª Maria de Fátima Soares Pinho, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.587,71** (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 31 de maio de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 009610/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais.
Interessada: Maristela Lemos Morais.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.
Decisão nº 161/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maristela Lemos Morais,** CPF nº 274.109.273-72, matrícula nº 0778753, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 494/2017 – (Peça 02, fl. 113**)**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 53 de 20/03/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Sr.ª Maristela Lemos Morais, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.342,32** (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 01 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 009053/2017
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.
Interessado: **Pedro Campêlo da Silva.**
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 162/17 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência para a Reserva Remunerada,** a pedido, de **Pedro Campêlo da Silva,** CPF nº 240.955.083-53, RG nº 10.5066603-9-PI, matrícula nº 0136085, Cabo-PM, do quadro da Policia Militar do Estado do Piauí, com proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório** (Peça 02, fl. 104), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 18 de 25/01/2017, concessiva da **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido,** do interessado – **Sr. Pedro Campêlo da Silva**, nos termos dos **Arts. 85, I, art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 54 da Lei nº 5.378/04,** com proventos mensais no valor de **R$ 3.294,03** (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de junho de 2017.**

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 003385/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais.
Interessada: Gizelda Rodrigues de Moura Santos
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.
Decisão nº 163/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Gizelda Rodrigues de Moura Santos,** CPF nº 267.079.343-68, matrícula nº 0730530, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 068/2017 – (Peça 02, fl. 97**)**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 15 de 23/01/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Sr.ª Gizelda Rodrigues de Moura Santos, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.587,71** (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 01 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC Nº 003863/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado: MARIA IONE ALVES PORTELA - CPF: 239.341.823-72
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO 114/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** regra de transição da EC n° 47/05, concedida à servidora **MARIA IONE ALVES PORTELA**, Pis/Pasep 17024438256, CPF nº 239.341.823-72, matrícula n° 0730238, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 25, de 03 de fevereiro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0296 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 210/2017, de 25 de janeiro de 2017** (peça 02, fl.162), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$3.340,25(três mil, trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimento LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 Acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16	R$3.260,42
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional Art. 127 da LC nº 71/06	R$79,83
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$3.340,25**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator –

Processo: TC/009609/2017
Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
Interessado: ISAÍAS NASCIMENTO ANDRADE - CPF nº 156.338.023-49
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº115 /17 - GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio** de **Isaías Nascimento Andrade**, CPF nº 156.338.023-49, RG nº 10.4502-78-PM-PI, matrícula nº 0116998, Subtenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com os **arts. 88, III e 91 da Lei n° 3.808/81.** O Ato Governamental foi publicado no D.O.E. Nº 27, de 07 de fevereiro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2017JA0311 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o **Ato Governamental de 07 de fevereiro de 2017,** (fls.88, peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 4.169,11 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e onze centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio (Anexo único da Lei 6.173/2012)	R$ 4.076,73
II – VPNI (lei nº 6173/2012 – art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12)	R$ 92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 4.169,11**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de junho de 2017.

(*assinado digitalmente*)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Processo: TC/003392/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado: LUSIMARY DE ALMEIDA VELOSO - CPF: 856.757.503-63
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO 116/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **LUSIMARY DE ALMEIDA VELOSO**, Pis/Pasep 17003185022, CPF nº 856.757.503-63, matrícula nº 0667820, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "A", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 12, de 17 de janeiro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0297 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.411/2016, de 09 de dezembro de 2016** (peça 02, fl.137/139), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$2.755,27**(**dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 Acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16)	R$2.584,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (Art. 127 da LC nº 71/06)	R$170,56
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$2.755,27**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator –

Processo: TC/009713/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado: AFONSO HENRIQUE ALVES PINTO - CPF: 066.682.913-68
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 117/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **Afonso Henrique Alves Pinto**, CPF nº 066.682.913-68, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência C, matrícula nº 0445428, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 53, de 20 de março de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0210 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 480/2017, de 17 de fevereiro de 2017** (peça 02, fl.100), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$6.619,28(seis mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimento (Lei nº 5.543/06 Acrescentada pelo art. 2º, Inciso II da Lei nº 6.410/13).	R$5.561,99
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, INCISO II, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCNTADA PELA LEI Nº 5.824/08.(Parcela variável referente a Janeiro/2017).	R$1.057,29
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$6.619,28**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/008922/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado: EDINA DE SOUSA FERREIRA PIMENTEL - CPF: 478.918.153-72
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 118/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida a servidora **EDINA DE SOUSA FERREIRA PIMENTEL**, CPF nº 478.918.153-72, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe "SE", Nível "I", Matrícula nº 0781762 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 36, de 20 de fevereiro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0208 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 191/2017, de 07 de fevereiro de 2017** (peça 02, fl.131), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$3.345,89**(**três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimento (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16).	R$3.260,42
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R$85,47
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$3.345,89**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/001847/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: FRANCISCO ORLANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA
Decisão n° 146/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida ao servidor **Francisco Orlando dos Santos Carneiro**, CPF nº 146.728.203-00, RG nº 21156742002-4 SPC-MA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 10026-1, lotado na Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, com arrimo **no art. 18, I, alínea "a", §1º da Lei nº 460/13, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Buriti dos Lopes e no art. 40, §1º, I da CF/88,** cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 981/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 880,00** (OITOCENTOS E OITENTA REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo, conforme art. 7°, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/003219/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ANTÔNIA VAZ DE SOUSA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
Decisão n° 145/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **ANTONIA VAZ DE SOUSA SILVA,** Pis/Pasep 17047321185, CPF nº 386.700.543-53, matrícula nº 0781576, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 071/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.587,71** (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/009054/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ JACINTO DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA.
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão n° 144/17 - GJV

Tratam-se os presentes autos sobre *Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido* de **ANTÔNIO JOSÉ JACINTO DE SOUSA**, CPF nº 208.029.943-34, RG nº 10.1348883-6, matrícula nº 0131733, SUBTENENTE-PM, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de SUBTENENTE-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial em **07/02/17**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 4.154,24 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/009515/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR DIAS MARREIROS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA.
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão n° 143/17 - GJV

Tratam-se os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio*** de **JOSÉ RIBAMAR DIAS MARREIROS**, CPF nº 349.270.503-00, RG nº 527534-PM-PI, matrícula nº 013860-6, Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o **art. 88, III e art. 91, I, "c" da Lei n° 3.808/81 c/c art. 53 da Lei nº 5.378/04**, com os proventos calculados com base no subsídio de CABO-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial em **14/03/17**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.197,74 (TRÊS MIL CENTOE NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR –

PROCESSO: TC/009728/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: RICARDO GOMES DOURADO FILHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA.
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão n° 142/17 - GJV

Tratam-se os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido** de **RICARDO GOMES DOURADO FILHO**, CPF nº 306.733.053-68, RG 10.7677-86 PM-PI, matrícula nº 013547-0, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM e com fundamento no **Art. 88, I** e **Art. 89 da Lei n° 3.808/81**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial em 07/02/17, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.294,03 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

AVISO - SECRETARIA DAS SESSÕES

ERRATA – PAUTA PLENÁRIA N° 019/2017, DE 08/06/2017

No Processo **TC/000703/15, Denúncia com Medida Cautelar contra a Secretaria Estadual de Administração e Agência de Tecnologia de Informação**, exercício 2014, desconsiderar o nome do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI n° 5952, e passar a considerar o **Sr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456** como advogado da Empresa Gestão de Negócios Públicos e Privados.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02/06/2017.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2017.06.02 12:36:54 -03'00'